Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.732, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Institui o Programa de Incentivo à emissão de documentos fiscais, com premiação aos consumidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Programa de Incentivo à emissão de documentos fiscais, objetivando melhorias na arrecadação de tributos e no retorno do ICMS e do IPVA.

Art. 2.º O Programa consiste na troca/apresentação de documentos fiscais, mediante o recebimento de cautelas numeradas, para participação em sorteios de prêmios.

Art. 3.º Para participar dos sorteios de prêmios, a pessoa física apresentará documentos fiscais e/ou comprovantes de pagamento do ISSQN, do IPTU e do IPVA de carros emplacados no Município e receberá cautelas numeradas, identificando-as com seu nome, endereço e número de um documento identificador, e depositando-as em urnas localizadas em locais indicados em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 4.º Os documentos fiscais, que darão condições de participar aos sorteios, serão:

I – Primeira via de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, destinadas a consumidores finais, emitidas por contribuintes estabelecidos no Município;

II – Primeira via de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de venda de mercadorias a consumidor final, emitidos por contribuintes estabelecidos no Município;

III – Segunda via, que é fixa ao talão, de Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas por contribuintes do Município, tendo como destinatários consumidores finais ou contribuintes, independentemente do local do destinatário.

§1.º Os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma fixa, e Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, emplacados em Erechim, também darão direito a participar dos sorteios.

§ 2.º No que se refere ao inciso III deste artigo, somente o produtor rural emitente da nota fiscal terá o direito a retirar cautelas para participar dos sorteios.

Art. 5.º A apresentação dos documentos fiscais, indicados no Art. 4.º, obedecerá ao que segue

para a retirada das cautelas:

I – Notas Fiscais de Prestações de Serviços: uma cautela para cada R$ 100,00 (cem reais);

II – Notas fiscais ou Cupons Fiscais de venda a consumidor final: uma cautela para cada R$ 100,00 (cem reais);

III – Nota Fiscal de Produtor Rural: uma cautela para cada R$ 200,00 (duzentos reais);

IV – IPTU e ISSQN fixo: uma cautela para cada carnê;

V – IPVA: uma cautela para o pagamento integral de veículos emplacados em Erechim.

Parágrafo único. Ficam limitados a 10 (dez) cautelas, para cada documento fiscal indicado nos incisos I a III deste artigo.

Art. 6.º Dará direito à retirada de cautelas, documentos fiscais emitidos no período compreendido entre 1.º de janeiro a 26 de dezembro do ano de 2010.

Parágrafo único. O IPTU, ISSQN – fixo, e IPVA, indicado no § 1.º do Art. 4.º, refere-se a fatos geradores ocorridos no exercício de 2010.

Art. 7.º Os sorteios serão realizados no dia 31 de dezembro do ano de 2010, em local e horário indicados em regulamento, editado pelo Poder Executivo.

Art. 8.º Os prêmios sorteados serão:

I – um automóvel zero Km, 1.000 cilindradas, modelo 2011;

II – uma motocicleta, 125 cilindradas, modelo 2011;

III – dez televisores, 42 polegadas/LCD;

IV – dez bicicletas, 18 marchas;

V – dez fornos de microondas, capacidade 30 litros;

VI – dez aparelhos MP4.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do Programa.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, mediante regulamento, constituirá comissão para acompanhar e divulgar o Programa, bem como adotar outras medidas consideradas necessárias, para a sua viabilização.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0412900132015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3390.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ..... R$ 70.000,00.

Art. 12. O Crédito, autorizado no Art. 11 desta Lei, será atendido com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

I – 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0412300122.014 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária, 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 10.000,00;

II – 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0412900132.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 60.000,00.

Art. 13. As despesas, decorrentes da presente Lei, ficam incluídas no Orçamento de 2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e no Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração